



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA DO FORO

EDITAL Nº 00002/2017

22/02/2017

A DOUTORA JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 18, de 02 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre o instituto da remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, bem como a portaria nº 235, de 21 de maio de 2008, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, respectivamente;

CONSIDERANDO os Atos nºs 50 e 81 do TRF da 5ª Região, disponibilizados no DEA em 03 e 21 de fevereiro de 2017, respectivamente; Atos nº 74, 75 e 84, disponibilizados no DOU em 20 e 22 de fevereiro de 2017, respectivamente, que declaram vagos 05 (Cinco) cargos de Técnico Judiciário – Área Administrativa e ainda, os Atos nº 499, de 30 de novembro de 2016, disponibilizado em 1º de dezembro de 2016 no DOU e Ato nº 284, de 05 de julho de 2016, disponibilizado no DEA em 06 de julho de 2016 na Seção Judiciária de Pernambuco.

RESOLVE:

I – **Tornar público** que os servidores lotados nas Subseções Judiciárias de Ouricuri, Serra Talhada, Petrolina, Salgueiro, Garanhuns, Arcoverde, Caruaru, Goiana, Palmares, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho e Recife poderão pleitear remoção, concorrendo às vagas existentes, conforme o disposto nos quadros de vagas abaixo:

Localidade	Técnico Judiciário – Área Administrativa – Segurança e Transporte
RECIFE	02

Localidade	Técnico Judiciário – Área Administrativa
CARUARU	02
SERRA TALHADA	01
GARANHUNS	01
RECIFE	01

II – **Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, através da intranet, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, encaminhando-o assinado, por e-mail, ao Setor de Treinamento e Desenvolvimento, dentro do referido prazo de 5 (cinco) dias.

III – **Cientificar** que os demais servidores poderão apresentar pleito, através da intranet, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção, nos termos do presente Edital;

IV – **Cientificar**, ainda, que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º da Resolução nº 18/2008, do TRF-5ª Região.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Joana Carolina Lins Pereira', written in a cursive style.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
JUIZ FEDERAL